



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2013

Institui a Política Nacional de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 06

Acrescente-se art. 9º ao Projeto de Lei nº 6.176, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 9º O art. 2º da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XLVIII com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XLVIII – agricultor tradicional – agricultor familiar ou pessoa natural que utiliza variedades tradicionais, locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética.” (NR)

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2015.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Presidente